

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, e do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.862.190/0001-06, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realizará Chamada Pública tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2037	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-600-000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUAS Governo Federal - SUS

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$ 9.257,33 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e documentações: Dia **31 de agosto de 2026** às 23h59min.

4.1.2 O prestador de serviço interessado, após a divulgação deste aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição dos serviços ofertados e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações, conforme modelo Anexo IV deste edital:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4 **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.**

5. – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos necessários para participação na presente Dispensa de Licitação são os constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.0 – DO PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.1. O pagamento ocorrerá de forma total após a efetiva prestação dos serviços, emissão dos certificados de capacitação dos aprovados e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter e encaminhar junto à Nota Fiscal a regularidade fiscal apresentada durante este processo de habilitação, válidas na data de emissão da NF;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de aceitação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de agosto de 2026

Felipe Pereira de Souza
Servidor responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.	Serviço	01	R\$ 9.257,33	R\$ 9.257,33

1.2. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na sede do Município de Boa Vista do Tupim em local e data a ser designado previamente em comum acordo com a empresa vencedora.

1.3. A contratação pretendida é para contemplar a formação teórica e prática voltadas à preparação dos profissionais que atuarão no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo a capacitação de uma equipe composta de 05 (cinco) técnicos de enfermagem, 05 (cinco) condutores e 01 (hum) enfermeiro coordenador.

1.4. Forma da Capacitação e Conteúdo Programático:

1.4.1. A prestação dos serviços do programa de capacitação destinado aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim – BA, deverá ser de forma presencial e composto por dois módulos complementares: Módulo I – Curso Introdutório do SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula; Módulo II – Treinamento Intensivo em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

MÓDULO I – CURSO INTRODUTÓRIO DO SAMU Carga Horária: 40 horas/aula
Conteúdo Programático:

Histórico do SAMU: origem e evolução do serviço no Brasil; Portaria nº 2.048 e organização da Rede de Atenção às Urgências; Legislação aplicada ao Atendimento Pré-Hospitalar; Ética profissional e aspectos legais; Central de Regulação Médica e funcionamento do serviço 192; Atribuições da equipe multiprofissional do SAMU; Biossegurança e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Segurança da cena; Atendimento clínico e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

traumático; Avaliação primária e secundária da vítima; Suporte Básico e Avançado de Vida (SBV); Reanimação Cardiopulmonar (RCP); Utilização do Desfibrilador Externo Automático (DEA); Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE); Manejo das vias aéreas e oxigenoterapia; Controle de hemorragias; Imobilizações e transporte de vítimas; Atendimento pediátrico; Atendimento obstétrico e parto de emergência; Emergências psiquiátricas; Atendimento a múltiplas vítimas – Método START; Simulações de ocorrências.

MÓDULO II – TREINAMENTO INTENSIVO EM ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR
Carga Horária: 20 horas/aula Conteúdo Programático:

Atualização dos protocolos em Atendimento Pré-Hospitalar; Cinemática do Trauma; Atendimento ao Politraumatizado; Parada Cardiorrespiratória; Manejo avançado das vias aéreas; Atendimento às emergências clínicas; Atendimento pediátrico e obstétrico; Atendimento a múltiplas vítimas; Comunicação e trabalho em equipe; Simulações realísticas de alta complexidade; Avaliação prática das habilidades desenvolvidas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses, com termo inicial contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos forem cumpridos.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação tem como finalidade proporcionar atualização técnico-científica, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento de competências práticas voltadas ao atendimento de urgências e emergências, contemplando atividades teóricas, oficinas práticas e simulações realísticas, e objetiva:

Atualizar os profissionais do SAMU quanto aos protocolos nacionais de Atendimento Pré-Hospitalar; desenvolver competências técnicas e práticas voltadas ao atendimento de urgências e emergências; aperfeiçoar habilidades em procedimentos críticos e atendimento ao trauma; fortalecer o trabalho em equipe e a comunicação durante as ocorrências; promover maior segurança, eficiência e qualidade na assistência prestada à população.

2.3. Diante deste contexto, a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, é de suma importância para o aprimoramento das atividades e adequação as normas vigentes dos profissionais que atuarão no Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 do município

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Valor, que selecionará a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.

3.2. A legislação pertinente consta na Lei Federal nº 14.133.2021 e no Decreto Municipal 055/2024, além de normas e regulamentos que normatizam o funcionamento do Serviço

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192

3.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto a critério da Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, a ser realizado por profissional devidamente qualificado, consolidando o compromisso da gestão com a qualidade da informação e a efetividade das ações de saúde.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.7. Alvará de Localização e Funcionamento dentro do seu prazo de validade.

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada inclui a disponibilização de 01 (um) profissional qualificado que deverá elaborar relatórios de atividades, contendo informações detalhadas sobre os trabalhos desenvolvidos e quaisquer ocorrências registradas durante o período de prestação de serviços;

6.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação e experiência na área, além de serem devidamente treinados e capacitados.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2037 Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-600-000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUAS Governo Federal - SUS

8 - ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.257,33 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto indicado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador dos serviços.

10 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização da prestação dos serviços.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim em 26 de agosto de 2026.

Felipe Pereira de Souza
Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e características constantes no **Termo de Referência Anexos I do Edital**, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.	Serv.	01		

Valor global da proposta: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de agosto de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº...../2026 por Dispensa de Licitação nº/2026 para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do fundo Municipal de Saúde e a Empresa XXXXXXXXX, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no **Termo de Referência, parte integrante desta contratação.**

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação teórica e prática de urgência e emergência para equipe que integrará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim.	Serv.	01		

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, com termo inicial contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos forem cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados na sede do Município de Boa Vista do Tupim em local e data a ser designado previamente em comum acordo com a empresa vencedora.

3.2. A contratação pretendida é para contemplar a formação teórica e prática voltadas à preparação dos profissionais que atuarão no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo uma equipe composta de 05 (cinco) técnicos de enfermagem, 05 (cinco) condutores e 01 (hum) enfermeiro coordenador.

3.3. Forma da Capacitação e Conteúdo Programático:

3.3.1. A prestação dos serviços do programa de capacitação destinado aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Boa Vista do Tupim – BA, deverá ser de forma presencial e composto por dois módulos complementares:

Módulo I – Curso Introdutório do SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula;

Módulo II – Treinamento Intensivo em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

MÓDULO I – CURSO INTRODUTÓRIO DO SAMU Carga Horária: 40 horas/aula Conteúdo Programático:

Histórico do SAMU: origem e evolução do serviço no Brasil; Portaria nº 2.048 e organização da Rede de Atenção às Urgências; Legislação aplicada ao Atendimento Pré-Hospitalar; Ética profissional e aspectos legais; Central de Regulação Médica e funcionamento do serviço 192; Atribuições da equipe multiprofissional do SAMU; Biossegurança e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Segurança da cena; Atendimento clínico e traumático; Avaliação primária e secundária da vítima; Suporte Básico e Avançado de Vida (SBV); Reanimação Cardiopulmonar (RCP); Utilização do Desfibrilador Externo Automático (DEA); Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE); Manejo das vias aéreas e oxigenoterapia; Controle de hemorragias; Imobilizações e transporte de vítimas; Atendimento pediátrico; Atendimento obstétrico e parto de emergência; Emergências psiquiátricas; Atendimento a múltiplas vítimas – Método START; Simulações de ocorrências.

MÓDULO II – TREINAMENTO INTENSIVO EM ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR Carga Horária: 20 horas/aula Conteúdo Programático:

Atualização dos protocolos em Atendimento Pré-Hospitalar; Cinemática do Trauma; Atendimento ao Politraumatizado; Parada Cardiorrespiratória; Manejo avançado das vias aéreas; Atendimento às emergências clínicas; Atendimento pediátrico e obstétrico; Atendimento a múltiplas vítimas; Comunicação e trabalho em equipe; Simulações realísticas de alta complexidade; Avaliação prática das habilidades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX), pela prestação total dos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá de forma total após a efetiva prestação dos serviços, emissão dos certificados de capacitação dos aprovados e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2037	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-600-000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUAS Governo Federal - SUS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, sua proposta e seus anexos;

9.3. Fiscalizar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas desta contratação;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **Licia Giane Santos de Sousa** ou a que está delegar, sem que reduza a responsabilidade do contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Determinar data, local e horário para a prestação dos serviços objeto desta contratação, em comum acordo com o contratado;

9.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado para aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e nesta contratação;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responsabilizar-se pela hospedagem da equipe de prestação dos serviços durante o período de capacitação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo durante a execução do contrato, quando for o caso, responsabilizando-se pelo seu deslocamento até o município e pela sua alimentação, ficando a cargo do contratante apenas a hospedagem.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos quando da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

apresentação das notas fiscais: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:
 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual para início da prestação dos serviços, limitada a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, xxx de xxx de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF

2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

Empresa
CNPJ nº
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)